



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275/ 2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, por intermédio dos seus **Pregoeiros Rodimar Manito Santo e José Geraldo de Jesus da Paixão**, servidores do quadro de pessoal da CMB, designados pelo Ato nº 076/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento e administração de Vales Alimentação, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belém, pelo período de **12 (doze) meses**, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com as autorizações contidas no Processo Administrativo nº **275 / 2021**.

A sessão pública de processamento do Pregão Presencial será realizada na Travessa Curuzú, nº 1755, Bairro do Marco, sala de licitações (Sala VIP), **iniciando-se no dia 11 de agosto de 2021, quarta-feira, às 10 horas**, e será conduzida pelos referidos Pregoeiros com o auxílio da equipe de apoio.

Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002, o extrato do presente foi publicado no Diário Oficial do Município de Belém, **no dia 29 de julho de 2021**, bem como o **EDITAL** está à disposição dos interessados no portal da Câmara Municipal de Belém a partir da mesma data, podendo ser adquirido através do site: www.cmb.pa.gov.br, em transparência e “**Licitações e Editais**” todas as informações podem ser prestadas pelo fones 4008-2254 e 98441-8052 ou ainda pelo e-mail cpl@cmb.pa.gov.br

INDICE DO EDITAL

1. Fazem Parte deste instrumento convocatório:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO;

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÕES DE FATO IMPEDITIVO;

Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;

Anexo VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET;

Anexo IX - MINUTA DO CONTRATO.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de administração e fornecimento de Vales Alimentação, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, obedecidas às especificações e características mínimas previstas neste Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01 (DA PROPOSTA)

Destinatário: Câmara Municipal de Belém
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial
nº xxx/2021 Conteúdo: Proposta Comercial
Razão
Social
Endereço
completo
CNPJ

ENVELOPE 02 (DA HABILITAÇÃO)

Destinatário: Câmara Municipal de Belém
Modalidade de Licitação: Pregão
Presencial nº xxx/2021 Conteúdo:
Documentos de Habilitação
Razão
Social
Endereço
completo
CNPJ

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item "3.1"** do presente edital deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio, procurador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) se representada por procurador, deverá apresentar ainda:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante juntamente com a declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 - No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 17/07/02.

3.7 - A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, **não inabilitará ou desclassificará a licitante,** mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

4.1.1 - Tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.2 - Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e;

4.1.3 - Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Item referente a **HABILITAÇÃO**.

4.2- Não poderão participar neste Pregão:

4.2.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 - empresários ou sociedade empresarial que estejam declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.2.3 - empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público;

4.2.4 - empresário ou sociedade empresarial que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.5 - empresário ou sociedade empresarial cujo estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.6 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA** e **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 - A Proposta deverá ser, datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, **OBRIGATORIAMENTE**, redigida em português, com linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações contidas no Item **2.1** deste instrumento;

6.1.1 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.2 - Na Proposta deverá constar:

6.2.1 - Prazo expresse de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

6.2.2 – O custo percentual (%) em algarismos arábicos e por extenso, **a título de taxa de serviço de intermediação** fica limitado a 02 (duas) casas decimais, calculado sobre o valor mensal da fatura; **não sendo admitido taxa negativa**.

6.2.3 - Descrição, de forma clara e completa dos **produtos/serviços**, de acordo com o **Modelo de Proposto Termo de Referência - Anexo I** do edital, objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.5 - Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

6.6 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta da menor taxa de administração, com até **10% (dez por cento) superior** àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - **A oferta dos lances deverá** ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 7.3 e 7.4**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 minutos (cinco minutos) para apresentar nova proposta.

7.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

7.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso **não** seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo **DECLARADA VENCEDORA a licitante que ofertar o Menor Preço, ou seja a menor taxa de administração**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e que esteja compatível com as especificações contidas no **Termo de Referência**.

7.13 – Taxa de Administração: O valor da taxa de administração deve ser calculado com no máximo 02(duas) casas decimais, e incidir sobre o valor estimado.

7.13 - A Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar a Proposta Ratificada definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas nesse Edital;

7.14 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos **ou** supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

7.15 - O pregoeiro desclassificará as propostas cujos preços estejam superiores aos previstos no Item 10.3 do **Termo de Referência** ou superiores aos praticados no mercado.

7.16 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.

7.16.1 - Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam **superiores em até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.18 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19 - O disposto nos **itens 7.17**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

7.20 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

7.22 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, **devendo ficar intimadas**, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, os documentos referidos no item **3** deste edital, considerando ter a empresa os já apresentado no momento do credenciamento.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e à **Dívida Ativa da União**, (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, que por sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

vez, deverá conter código de autenticação ou assinatura do servidor responsável;

- d)** Prova de regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e)** Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (**INSS**);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, demonstrando situação regular;
- g)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.311-02;
- h)** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** “**ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**” ou “**DECLARAÇÕES**”, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou, de modo satisfatório, os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível em quantidades com o objeto desta licitação, assinados por pessoas juridicamente habilitadas para tal;
- b)** Prova de registro ou cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei n. 6.321, de 14.04.1976 e da Portaria SIT-DSST n.º 03, de 01.03.2002, em plena validade;
- c)** Declarações emitidas por **06 (seis) grandes redes de estabelecimentos** que comprove a aceitação do objeto deste edital, comprovando capacidade de atendimento em pelo menos em 50% na região da Grande Belém, assinado e autenticado em cartórios, caso não seja o original;
- d)** Apresentar relação **ATUALIZADA** dos estabelecimentos credenciados no estado do PARA, que aceitam os vales, objeto deste contrato;

8.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no **item 8.1.2**, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade **no prazo previsto do art. 43 e seus incisos da Lei complementar 123/2006**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 - Ocorrendo à situação prevista no item **8.2**, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 - O benefício de que trata o item **8.2**, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **8.2**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item **9.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, aliena a, deste edital.

8.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.4. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.5. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

8.5.1 - balanço patrimonial e demonstrações financeiras do ultimo exercicio financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

8.5.2 - Certidão negativa de falencia ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Proposta Financeira” e “Documentos de Habilitação”, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

10.2 - Não o fazendo neste prazo (10.1), pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

10.2.1 - A impugnação será julgada na forma e no prazo previsto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a Licitação na modalidade Pregão e art. 9º, inciso V, da Lei Estadual nº. 6.474/2002,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

devendoser entregue no Setor de Protocolo do CMB/PA, endereçado ao Pregoeiro;

10.2.2 - A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

10.3 - Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

10.3.1 - A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término doprazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.3.2 - As razões de recursos e contra-razões deverão ser protocoladas na Divisão de Protocolo da CâmaraMunicipal de Belém, endereçadas ao Pregoeiro.

10.3.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.3.4 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

10.3.5 - Se não reconsiderar a sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente instruído, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento;

10.4 - Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados na Sala da Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belém, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira;

10.5 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93;

10.6 - As irregularidades sanáveis deste edital poderão ser admitidas nos termos do art. 3º § 2º da Lei Estadual 6.474/2002.

10.7 - É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro, conforme disposto no Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.

11. DOS PRAZOS

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sançõesprevistas neste edital.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desdeque seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 - O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, tendo como termo de início a data de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

12 - DA ENTREGA

Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Belém, situada a Travessa Curuzú, nº 1755, Diretoria Administrativa e Financeira, nas seguintes condições:

a) O prazo para entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO será de no **máximo 02 (dois) dias úteis**, contados da emissão do pedido pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belém, conforme Termo de Referência Anexo I;

b) O Prazo de validade impresso nos VALES **não poderá** ser inferior a **12 (doze) meses** da data da sua entrega na Câmara Municipal de Belém.

c) Para a realização dos pedidos conforme **ITEN A** a empresa deverá disponibilizar endereço eletrônico (Portal de Internet) para acesso formalização e registro do quantitativo mensal.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado à empresa adjudicada, após a assinatura do termo contratual e o recebimento da nota de empenho através de crédito bancário em conta corrente própria, expressamente indicada pelo contratado, em moeda corrente nacional, em **no máximo 60 (sessenta)** dias contados da entrega dos VALES, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada conforme a Nota de Empenho, acompanhada de Recibo em 02 (duas) vias, devidamente assinados, petição ao Presidente, solicitando pagamento de acordo com as exigências administrativas em vigor, após aceitação e atesto do fiscal do Contrato, bem como, mediante a comprovação pela contratada que está regular com as obrigações fiscais, com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Federal;

13.2 - Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no inciso anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

13.3 – A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados deverá ser apresentada no ato da entrega do quantitativo mensal solicitado pelo DEAFIN ou até o 5º (quinto) dia útil ao da entrega dos vales, sem rasura e letra legível. Havendo erro ou circunstância que impeçam a sua liquidação, esta será devolvida ao contratado, ficando o pagamento pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Iniciando-se novamente o prazo de cinco dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4 - Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada, as normas legais, a periodicidade mínima será de 12 (doze) meses, sendo que, a taxa de administração cobrada pela CONTRATADA **não sofrerá** reajuste de qualquer natureza.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação no exercício de 2020, correrão à conta da seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Projeto Atividade: 2173 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os recursos destinados para execução contratual no exercício de 2017, estão condicionados a aprovação do orçamento próprio.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belém pelo período de 05 (cinco) anos e será solicitado descredenciado no Sicaf e estará sujeito ainda as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Não cumprir o prazo de entrega ou execução do objeto, multa diária de 0,5% sobre o valor total da proposta ou saldo remanescente, até o limite de 30 (trinta) dias sendo, após isso considerado inexecução contratual.

c) Inexecução total ou parcial do objeto (caracterizando abandono) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou saldo remanescente.

15.2 - Juntamente com as penalidades descritas nas alíneas "a" e "b" acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3 - De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

I. assinatura do Contrato;

II. retirada/aceite da nota de empenho.

15.4 - Após o 16º dia de atraso, previsto no item 15.3 deste edital, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.5.1 - O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

15.6 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

respectiva intimação.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica assegurado à CMB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.1.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Belém, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

16.3 - facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

16.4 - A licitação não implica proposta de compromisso por parte da CMB, até a entrega da Nota de Empenho e assinatura do contrato, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CMB tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

16.5 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para realização do pregão, no Serviço de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Belém, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (91) 4008-2254.

16.5.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.5.2 - A impugnação tempestivamente interposta pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CMB;

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

16.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, no Departamento de Licitações, ou por telefone: **(91) 4008-2254 e 98441-8052**

16.10 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no "Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém" e no mural da Câmara, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, por intermédio de ofício ou e-mail, desde que comprovado o seu recebimento principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

16.11 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser solicitado, através de Ofício encaminhado através do Protocolo Geral da CMB, ou e-mail cpl@cmb.pa.gov.br, através de e-mail oficial da empresa. Somente as dúvidas de ordem estritamente informal serão dirimidas por telefone;

16.12 - Cópias do Pregão e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet www.cmb.pa.gov.br, - e no caso de não conseguir o acesso pelo e-mail do e quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 08 horas às 13:00 horas, no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Belém. Travessa Curuzú, 1755 ou pelo telefone (91)4008-2254.

16.13 - Os envelopes "Documentação e Proposta" não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de **30 (trinta) dias úteis**, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CMB;

16.14 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

15.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.16 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.17 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666- 93).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

16.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belém, 10 de julho de 2021

RODIMAR MANITO SANTOS
Pregoeiro

JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

a) objeto a Contratação de Empresa especializada nos serviços de administração e fornecimento de Vales Alimentação na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho.

b) Para contratação dos serviços deste Termo de Referência, será adotado como critério de julgamento o Menor Preço, ou seja, **a menor taxa de administração**, sendo homologado e adjudicado em favor da empresa vencedora que ofertar a menor taxa.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO e DETALHAMENTO DO OBJETO

a) A presente contratação do objeto, tem como finalidade atender a renovação contratual em decorrência do contrato administrativo 009/2016 ter alcançado o limite máximo de aditamentos, na modalidade em tickets alimentação e deverá ser entregue em blocos, na quantidade de 1.239 blocos, com valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na quantidade **ESTIMADA** de 52.038 tickets, mensalmente, correspondente ao valor de **R\$ 1.300.950.00** (Hum milhão, trezentos mil e novecentos e cinquenta reais) mês, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém, **pelo período de 12 (doze) meses**.

b) A quantidade acima **estimada**, tem na sua previzibilidade o estudo com a possibilidade de futuras alterações contratuais que porventura venha ser necessário a ser promovido no decurso de sua validade máxima.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

a) A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 de 14 de Dezembro de 2006 e demais normas correlatas, subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/2021, bem como neste termo de referência.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo IA

5 - DO PRAZO E LOCA DE ENTREGA

a) Os Vales Alimentação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Belém, situada a Travessa Curuzú, nº 1755, Diretoria Administrativa e Financeira, nas seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

b) O prazo para entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO será de no **MÁXIMO 02 (dois) dias úteis**, contados da emissão do pedido pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belém;

c) Horário de entrega, das **8h às 13h**, de segunda a sexta-feira.

d) As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa contratada.

6 - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, através de crédito bancário em conta corrente própria expressamente indicada pelo contratado, em moeda corrente nacional **no máximo 60 (sessenta) dias** após a entrega dos VALES com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada conforme a Nota de Empenho, acompanhada de Recibo em 02 (duas) vias, devidamente assinados, petição ao Presidente, solicitando pagamento de acordo com as exigências administrativas em vigor, após aceitação e atesto do Setor de Financeiro, como também, após a comprovação pelo Departamento de Finanças de que a empresa contratada está em dia com as obrigações fiscais perante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Federal.

b) Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no inciso anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação no exercício de 2021, correrão à conta da seguinte:

Projeto Atividade: 2173 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os recursos destinados para execução contratual no exercício de 2022, estarão condicionados a aprovação do orçamento próprio.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DO VALE

a) O Prazo de validade impresso nos VALES **não poderá** ser inferior a **12 (doze) meses** da data da sua entrega na Câmara Municipal de Belém.

9 - DA FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

a) Homologado o processo, a licitante vencedora do certame será convocada para no prazo de 02 (dois) dias informar os dados do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) o contrato, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório.

b) Convocado para assinar o contrato, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

c) No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar, comprovação de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, Cláusula Décima Segunda do Instrumento de Contrato.

d) A Câmara Municipal de Belém designará formalmente um servidor, que será FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da Administração toda e qualquer ação, destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALIDADE DA PROPOSTA

a) vigência do contrato: O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

b) Prazo de Validade da Proposta: No mínimo **60** (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de documentação e de propostas.

11 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

11.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a empresa possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.2 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos vales do mês.

11.3 – A Câmara Municipal de Belém deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por servidor previamente designado.

11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

11.5 - Notificar, por escrito, a empresa na ocorrência de eventuais falhas na entrega dos produtos adquiridos, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital deste Pregão Presencial.

11.6 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - Fornecer os vales e conformidade com o objeto licitado, nas quantidades e taxa **proposta** na licitação, com a validade determinada no Item 8 deste Termo.

12.2 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos vales.

12.3 - Comunicar a Câmara Municipal de Belém toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de entrega dos vales.

12.4 – Os vales deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito.

12.5 - Não subcontratar qualquer parte do objeto da licitação.

12.6 - Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, bem como as previstas no instrumento convocatório do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021, tipo "MENOR PREÇO" (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) cujo o objeto é a **Contratação de Empresa especializada nos serviços de administração e fornecimento de Vales Alimentação na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho**, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Belém, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência **anexo I**, e após conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição do objeto	Quant. Estimad. De tickets mensal	Quant. De blocos	Valor Total do Bloco R\$	Valor Facial de Cada Bilhete R\$	Valor Mensal Estimado (\$)	Taxa de Administração (%)	Valor Mensal+ Taxa de Administração.
01	Fornecimento de Vales Alimentação na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho	52.038	1.239	1.050	25,00	1.300.950,00		
VALOR GLOBAL								

- 1- O Percentual da Taxa de Administração é de _____% (extenso);
- 2- O Valor mensal da presente proposta é de R\$ _____(extenso);
- 3- O Valor Global da presente proposta é de R\$ _____(extenso);

4- Na taxa de administração e nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5-Declaro conhecer a legislação de regencia desta licitação e que o objeto será fornecido de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

6-declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de qualquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela CMB, seja qual for o motivo;

7-O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preambulo do Edital de Pregão PRESENCIAL nº 05/2021;

8-Declaro que examinei, minuciosamente, o edital e seus anexos, aceitando e submetendo-nos, integralmente, às suas condições;

9-Informamos desde já, que os pagamento deverão ser creditados no Banco _____,
Agencia nº _____, Conta corrente nº _____, Favorecido _____,

Local, _____ de _____ de 2021

Razão Social da Empresa

Nome e carimbo do Representante Legal da Empresa

(RG e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/ 2021
Processo Administrativo n.º 275/ 2021

ANEXO III - MODELO
CRENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º xxx/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Belém, / / 2021

Nome e assinatura do representante legal

/procuradorRG:

CPF:.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/ 2021
Processo Administrativo n.º 275/ 2021

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede, em cumprimento ao exigido no **item.....** do **Edital Pregão Presencial nº xxx/2021** declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente Processo Licitatório.

Belém, / / 2021

.....
Assinatura do declarante:
Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO
À CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- () ME
() EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., situada à(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo ... [cargo]... [nome do representante legal]....., portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do **art. 3º** da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Belém, / / 2021

.....
Assinatura do declarante:
Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa: Inscrita no CNPJ/MF nº
....., sediada à Rua, nº, Bairro:
....., cidade de, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem Fatos Impeditivos e Supervenientes para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, / / 2021

.....
Assinatura do declarante:
Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

A Empresa: inscrita no CNPJ/MF nº
....., sediada à Rua, nº, Bairro:
....., cidade de , DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu
quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem
menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da C.F. e Lei nº 9.854, de 27.10.99, publicada no D.O.U.
de 28.10.99.

Belém, / / 2021

.....
Assinatura do declarante:
Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

Anexo VIII - MODELO DE RECIBO DE
RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

RECIBO

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TEL: ()
E-MAIL:
PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos da Câmara Municipal de Belém, por intermédio do acesso à página do www.cmb.pa.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada nos serviços de administração e fornecimento de Vales Alimentação na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, em blocos, cuja abertura se dará às **10:00 horas, do dia 11 de agosto de 2021.**

Belém, / / 2021

.....
Assinatura do representante da empresa:

Cargo / Função na Empresa

RG:.....

C.P.F

OBSERVAÇÃO: Caso este Edital seja retirado através da internet no site: www.cmb.pa.gov.br, visando comunicação futura entre a CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, esta deverá preencher o recibo de retirada, remetendo a CPL por meio do e-mail: cpl@cmb.pa.gov.br, qualquer dúvida ligar para o nº **(91) 4008-2254**. A não remessa do recibo ou a falta/incorrecções de informações exime a CÂMARA MUNICIPAL de comunicar à empresa as respostas fornecidas aos questionamentos de quaisquer interessados, relativamente a este instrumento convocatório, bem como quaisquer informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2021
Processo Administrativo n.º 275 / 2021

ANEXO IX - MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA IMPRESSA, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016, CONFORME CONSTA DO PROCESSO 275/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Órgão da Administração Direta, com sede na Travessa Curuzú, nº 1755, bairro do Marco, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 05.416.029/0001-72, neste ato representado pelo Presidente Vereador, brasileiro, portador do CPF/MF Nº e CI Nº, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa (nome da empresa) sediada nesta cidade à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome do representante legal da empresa), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF /MF Nº e CI Nº, residente e domiciliado nesta cidade à, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo origem o Processo nº 275/2021, através do Pregão Presencial nº 05/2021, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, em blocos, com valor facial, aceitos no Estado do Pará, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém, na forma da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações pré-estabelecidas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº xxx/2021-CMB antes referido, bem como, nos termos da proposta comercial apresentada pela licitante CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento de contrato, como segue:

Apresentação dos Vales	Valor facial	Quantidade mensal	Total mensal
Vales Alimentação na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, em blocos	R\$		R\$
Total estimado para execução MENSAL do Contrato (.....)			
Taxa de Administração..... %			R\$
Total mensal + Taxa de Administração			R\$
Total estimado para execução do Contrato em 12 (DOZE) meses . (.....)			R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.2 - Os Vales Alimentação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Belém, situada a Travessa Curuzú, nº 1755, Diretoria Administrativa e Financeira, nas seguintes condições:

- a)** O prazo para entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO será de no **MÁXIMO 02 (dois) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho pela Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Belém;
- b)** Horário de entrega, das **8h às 13h**, de segunda a sexta-feira na Diretoria administrativa e Financeira.
- c)** As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Importa o presente contrato no valor mensal estimado de **R\$.....**
....., totalizando valor estimado para o exercício de 2020 , **mais Taxa de administração**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

3.2 - O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, através de crédito bancário em conta corrente própria, expressamente indicada pelo contratado, em moeda corrente nacional, em **no máximo 60 (sessenta) dias** contados da entrega dos VALES ALIMENTAÇÃO, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada conforme a Nota de Empenho, acompanhada de Recibo em 02 (duas) vias, devidamente assinados, petição ao Presidente, solicitando pagamento de acordo com as exigências administrativas em vigor, após aceitação e atesto do fiscal do Contrato, bem como, mediante a comprovação pela contratada que está regular com as obrigações fiscais, com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Federal;

3.3 – A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil ao da entrega dos vales, sem rasura e letra legível. Havendo erro ou circunstância que impeçam a sua liquidação, esta será devolvida ao contratado, ficando o pagamento pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Iniciando-se novamente o prazo de cinco dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no inciso anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de duração do contrato será de **12(doze) meses**, a contar da data da sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2 - Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da sua vigência e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

4.3 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei, desde que haja interesse da administração, devidamente justificado, através de Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.4 - Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada, as normas legais, a periodicidade mínima será de 12 (doze) meses, sendo que, a taxa de administração cobrada pela CONTRATADA **não sofrerá** reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação no exercício de 2020, correrão à conta da seguinte:

Projeto Atividade: 2173 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os recursos destinados para execução contratual no exercício de 2022, estão condicionados a aprovação do orçamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do presente contrato:

- a)** Requisitar os vales alimentação em quantidade suficiente para atendimento das necessidades da Câmara municipal de Belém;
- b)** Efetuar o pagamento total dos vales alimentação, conforme estabelecido na cláusula sétima deste instrumento;
- c)** Indicar um servidor para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Constitui obrigação da contratada, sem prejuízo de outras contidas no Termo de Referência e Edital, os itens abaixo relacionados:

7.1.1 – Deverá fornecer à CONTRATANTE o VALE ALIMENTAÇÃO nas quantidades contidas na Cláusula Segunda acima, com prazo de validade impresso nos VALES, **igual ou superior a 12 (doze) meses** da data da sua entrega na Câmara Municipal de Belém.

7.1.2 - **Entregar** os vales alimentação, dentro do **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, à CONTRATANTE, a contar da data da solicitação e recebimento da Nota de Empenho;

7.1.3 - Selecionar e manter convênio com supermercados e estabelecimentos similares, considerando principalmente aqueles situados nas imediações da CONTRATANTE, adaptando-se às suas necessidades atuais e futuras;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1.4 - Fiscalizar a rede de estabelecimentos credenciados, tomando as providências cabíveis, para assegurar o bom funcionamento do sistema de forma regular e constante;

7.1.5 - Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.6 – Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizeres e utilização das Folhas por Carnê, podendo a CONTRATADA modificá-los ou substituí-los a seu critério, desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à CONTRATANTE;

7.1.7 – Manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

7.1.8 - No ato da assinatura deste instrumento, o contratado deverá apresentar, comprovação de garantia de execução contratual no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, **no mínimo**, igual ao prazo de vigência do contrato **acrescido de 30 (trinta) dias**, nos termos do Parágrafo Único, Cláusula Decima Segunda do Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, além das situações previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda quando:

- a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- f) O desatendimento das determinações regulares do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

8.2 - Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

8.3 - Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE

8.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução deste Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O fundamento legal da contratação decorre da Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o certame licitatório, onde foi considerada vencedora a CONTRATADA, por oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, conforme Edital do Pregão Presencial nº xxx/2016, cuja lavratura decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém exarada as folhas xx (xxx) dos autos do Processo nº xxx/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belém pelo período de 05 (cinco) anos e será solicitado descredenciado no Sicafe e estará sujeito ainda as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Não cumprir o prazo de entrega ou execução do objeto, multa diária de 0,5% sobre o valor total da proposta ou saldo remanescente, até o limite de 30 (trinta) dias sendo, após isso considerado inexecução contratual.

c) Inexecução total ou parcial do objeto (caracterizando abandono) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou saldo remanescente.

10.2 - Juntamente com as penalidades descritas nas alíneas “a” e “b” acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.3 - De 2% ao dia até o limite máximo de 30%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. assinatura do Contrato;
- II. retirada/aceite da nota de empenho.

10.4 - Após o 16º dia de atraso, previsto no item 10.3 deste Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.5.1 - O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.6 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém, e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belém.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do presente Contrato, ou de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município de Belém será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa à Imprensa do extrato a ser publicado, para que a publicação ocorra no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

O Contratado deverá apresentar garantia no percentual de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, realizada, a critério do contratado, nas modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, a seguir:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

12.1 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Instrumentos Aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e tido como fiel testemunho da verdade, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

.....
Presidente

CONTRATADA

.....
(Qualificação)

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:.....
CPF/MF nº

2ª Testemunha:.....
CPF/ MF Nº